

DECRETO Nº 864, DE 03 DE JULHO DE 2020.

PERMITE O USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, “f”, do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Ofício GAB-SMS 35/2020, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, onde sugere uma parceria com a Fundação de Saúde São João do Paraíso, a fim de utilizar a lavadora de roupas hospitalar adquirida recentemente;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através da Resolução 5529 de 25/03/2020, do estado de Calamidade Pública, decretado pelo Governador do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 837/2020, o qual declara situação de emergência em âmbito municipal, em razão do Coronavírus SARS-Cov-2 (covid-19);

CONSIDERANDO o provável aumento da demanda dos serviços públicos de saúde, principalmente nos de urgência e emergência, nos próximos meses;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para atender à demanda de pacientes infectados pelo Coronavírus, sem que se comprometa a demanda de pacientes com outras enfermidades;

CONSIDERANDO que o Município possui gestão plena dos serviços de saúde em seu território, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.657, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, e que a FUNDAÇÃO DE SAÚDE SÃO JOÃO DO PARAÍSO está inserida nesse sistema;

CONSIDERANDO a manifestação do Hospital – Fundação de Saúde de São João do Paraíso, onde solicita parceria do município e justifica sua necessidade no sentido de empreender melhorias no setor Lavanderia Hospitalar daquela instituição;

CONSIDERANDO que o município dispõe de um equipamento LAVADORA DE ROUPAS HOSPITALAR (capacidade até 50 kg), da marca MAFRANLAV, de aço inox, com painel de comando, barreira sanitária, dispositivo de segurança, freio de parada e cesto interno de aço inoxidável, adquirida por meio de Emenda Parlamentar destinada ao CAPS deste Município;

CONSIDERANDO que o equipamento ainda não está devidamente instalado no CAPS, devido à necessidade de adequações estruturais para a implantação de um serviço de Lavanderia neste estabelecimento;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, o serviço funciona em imóvel alugado, não sendo, pois, viável ao município investir recursos em valores consideráveis para adequações permanentes em imóvel privado;

CONSIDERANDO que a demanda por serviços de lavanderia no CAPS está bastante reduzida nesse período em decorrência da redução do atendimento em sistema intensivo;

CONSIDERANDO que a parceria possibilitará o atendimento mais seguro e de qualidade à população, no que se refere aos serviços prestados no Sistema Único de Saúde, bem como maior segurança profissional dos trabalhadores institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade iminente de estruturação dos serviços hospitalares prestados pela Fundação;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde na reunião do dia 1º de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º- Fica permitido o uso da LAVADORA DE ROUPAS HOSPITALAR (capacidade até 50 kg), da marca MAFRANLAV, de aço inox, com painel de comando, barreira sanitária, dispositivo de segurança, freio de parada e cesto interno de aço inoxidável, bem móvel patrimônio da Prefeitura Municipal registrado sob o nº 00276, pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito privado

inscrita no CNPJ nº 18.636.209/0001-01, nos moldes do §3º do art. 102 da Lei Orgânica Municipal, até a data de 26/06/2035.

Parágrafo único: O permissionário fica responsável pela manutenção e conservação do bem público municipal mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 03 de julho de 2020.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 03/07/2020.